

Supremo Tribunal Federal

Diário da Justiça de 29/09/2006

05/09/2006

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 472.098-1 AMAZONAS

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A/S) : NILTON AMORIM CARVALHO
ADVOGADO(A/S) : MARIA IRACEMA PEDROSA
INTERESSADO(A/S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO(A/S) : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA: 1. Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido que deferiu pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de expulsão de terras declaradas de posse permanente dos indígenas: controvérsia de natureza infraconstitucional, relativa ao direito do recorrido ser ressarcido pelos danos que lhe foram infligidos pela ação da Administração Pública: a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, que não enseja reexame na via do recurso extraordinário: incidência, *mutatis mutandis*, do princípio da **Súmula** 636.

2. Não se questiona nos autos o fato de as terras pertencerem a povo indígena ou de ser da União a competência para fazer a demarcação das terras indígenas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

Supremo Tribunal Federal

RE 472.098-AgR / AM

efs.

Supremo Tribunal Federal

05/09/2006

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 472.098-1 AMAZONAS

RELATOR	: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A/S)	: NILTON AMORIM CARVALHO
ADVOGADO(A/S)	: MARIA IRACEMA PEDROSA
INTERESSADO(A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Agravo regimental contra decisão pela qual neguei seguimento aos recursos extraordinário interpostos pela **União** e pela **FUNAI** contra acórdão de Turma Recursal Federal que deferiu ao recorrido o pedido de indenização por danos morais e materiais em razão da sua expulsão do Vale do Javari-AM, cuja posse indígena permanente fora declarada pela Portaria 818/98.

Alegou-se nos RREE a violação dos arts. 5º, I e II; 6º; 20, I; 37, *caput*; e 231, §§ 1º e 2º, todos da Constituição Federal, além de diversos dispositivos infraconstitucionais, sob os fundamentos que seguem:

a) prescrição da indenização requerida, conforme o disposto no art. 1º do Decreto 20.910/32 e no art. 1º-C da Lei 9.494/97, uma vez que a declaração de que as terras ocupadas pertenceriam aos povos indígenas ocorreu em abril de 1985 e somente em julho de 2004 foi ajuizada a ação;

b) incompetência do juizado especial federal, nos termos do art. 301, II, do C.Pr.Civil c/c art. 3º, § 1º, I e II, da Lei 10.259/01;

Supremo Tribunal Federal

RE 472.098-AgR / AM

c) caracterização de direitos individuais homogêneos, nos termos do art. 81, parágrafo único, III, do Código de Defesa do Consumidor, o que afastaria, também, a competência do juizado especial federal para analisar o feito (art. 3º, § 1º, I, da Lei 10.259/01);

d) a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que as terras sempre pertenceram aos povos indígenas, podendo o autor pleitear, apenas, indenização pelas benfeitorias;

e) incompatibilidade entre a indenização fixada e a realidade dos fatos e ausência de dano moral;

f) os juros moratórios, quando devidos pela Fazenda Pública, estão limitados a 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97.

A agravante insiste nos argumento de a a e.

É o relatório.

Supremo Tribunal Federal

05/09/2006

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 472.098-1 AMAZONAS

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão a agravante.

Como afirmei na decisão agravada, os temas invocados pela recorrente são relativos à legislação infraconstitucional; a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, que não enseja reexame na via do recurso extraordinário: incide, *mutatis mutandis*, o princípio da **Súmula** 636.

Ademais, não se questiona nos autos o fato de as terras pertencerem a povo indígena ou de ser da União a competência para fazer a demarcação das terras indígenas; independentemente disso, o que se questiona é o direito do recorrido a ser ressarcido pelos danos que lhe foram infligidos pela ação da Administração Pública.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.

Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 472.098-1 AMAZONAS

RELATOR	: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
AGRAVANTE (S)	: UNIÃO
ADVOGADO (A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO (A/S)	: NILTON AMORIM CARVALHO
ADVOGADO (A/S)	: MARIA IRACEMA PEDROSA
INTERESSADO (A/S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVOGADO (A/S)	: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 05.09.2006.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e a Ministra Cármen Lúcia.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador